

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS – MG

PROJETO DE LEI Nº 2026

“Institui a Política Municipal de Segurança e Monitoramento Escolar no âmbito da rede pública municipal de Canápolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Segurança e Monitoramento Escolar, com a finalidade de promover a proteção de alunos, profissionais da educação e do patrimônio público.

Art. 2º

São diretrizes da Política Municipal de Segurança e Monitoramento Escolar:

- I – prevenção da violência no ambiente escolar;
- II – fortalecimento da segurança nas unidades de ensino;
- III – utilização de tecnologias de monitoramento como instrumento de proteção;
- IV – integração com órgãos de segurança pública.

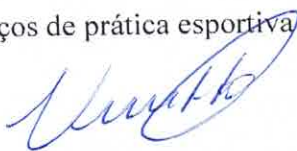
Art. 3º

Para a execução da política instituída por esta Lei, o Poder Executivo adotará medidas destinadas à implantação de sistema de videomonitoramento nas unidades da rede pública municipal de ensino, observadas as normas de proteção de dados e de preservação da intimidade.

Art. 4º

O sistema de monitoramento priorizará:

- I – acessos principais;
- II – áreas comuns de circulação;
- III – pátios e perímetros externos;
- IV – espaços de prática esportiva vinculados às unidades escolares.



Art. 5º

É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e locais de uso íntimo.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo padrões técnicos, forma de implantação e gestão do sistema.

Art. 7º

As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.


UALISSON CARVALHO SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo instituir diretrizes gerais voltadas à implementação de política pública de segurança no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, compreendendo escolas e creches, com a finalidade de fortalecer mecanismos de prevenção à violência, proteção da comunidade escolar e salvaguarda do patrimônio público.

A iniciativa observa rigorosamente os limites constitucionais impostos à atuação do Poder Legislativo, notadamente o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não promove criação de cargos, funções ou órgãos, não acarreta aumento direto de despesas obrigatórias, tampouco interfere na estrutura administrativa ou na organização interna do Poder Executivo, restringindo-se à fixação de normas gerais de caráter programático e orientador.

Sob o prisma jurídico-constitucional, o projeto encontra sólido amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no **Tema 917**, que reconhece a legitimidade da iniciativa parlamentar para a proposição de leis que instituam políticas públicas, desde que não haja ingerência na estrutura administrativa do Executivo, bem como no **Tema 900**, que reafirma a competência legislativa dos municípios para dispor sobre matérias de interesse local.

A segurança no ambiente escolar revela-se como requisito indispensável à efetivação do direito fundamental à educação em condições adequadas, seguras e dignas, conforme preceituam a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional. Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas e tecnológicas, a exemplo de sistemas de monitoramento, constitui instrumento moderno, eficiente e amplamente utilizado na gestão pública contemporânea, contribuindo para a inibição de condutas ilícitas, o apoio às ações administrativas e a promoção de um ambiente educacional mais seguro.

Ademais, a proposta se harmoniza com os princípios da eficiência, da prevenção e da proteção integral, conferindo ao Poder Público municipal diretrizes que auxiliam na formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à segurança escolar, sem violar a autonomia administrativa do Executivo.

Dessa forma, trata-se de medida juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada às melhores práticas de governança pública, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.



UALISSON CARVALHO SILVA

Vereador